



## **Texto de Substituição**

Projeto de Lei n.º 410/XV/1.<sup>a</sup>

**ELIMINA A OBRIGATORIEDADE DE EXPLICITAR «CHAMADA PARA A REDE FIXA NACIONAL» E «CHAMADA PARA REDE MÓVEL NACIONAL» NAS LINHAS TELEFÓNICAS PARA CONTACTO DO CONSUMIDOR (PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 59/2021, DE 14 DE JULHO)**

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho

Os artigos 3.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que, ao abrigo do presente decreto-lei, disponibilizem linhas telefónicas para contacto do consumidor devem divulgar, de forma clara e visível, no seu sítio na Internet e nos contratos com este celebrados, quando os mesmos assumam a forma escrita, o número ou números telefónicos disponibilizados, aos quais deve ser associada, de forma igualmente clara e visível, informação atualizada relativa ao preço das chamadas.

2 – [...].

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1, quando não seja possível apresentar um preço único para a chamada, designadamente pelo facto de o mesmo ser variável em função



da rede de origem e da rede de destino, ou de a respetiva linha ser de acesso gratuito, deve, em alternativa, ser prestada a seguinte informação, consoante o caso:

- a) «Chamada gratuita»;
- b) «Chamada para rede fixa nacional»;
- c) «Chamada para rede móvel nacional».

#### Artigo 8.º

[...]

1 — Constitui contraordenação económica leve, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, a violação do disposto no artigo 3.º.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].»

#### Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor a 15 de março de 2023.

Assembleia da República, 16 de fevereiro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



**Luta Contra a  
Violência Doméstica,  
Uma Causa que Convoca  
Toda a Comunidade!**